


MUNICÍPIO DE LÁVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.º 15/2025

Concede Homenagem Especial com Entrega de Placa, a Erlandson Ferreira de Araújo Andrade em razão de relevantes serviços prestados à comunidade.

Autoria: Evandro Oliveira Miranda

PARECER AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.º 15/2025
Voto do relator

I – RELATÓRIO

Os presentes Projeto de Resolução, do Ver. Evandro Oliveira Miranda, foi protocolado tempestivamente.

Na forma do art. 22, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, bem como conforme a Resolução n. 7/2023, o Projeto busca conceder Homenagem Especial com Entrega de Placa do Município de Lavras.

Protocolado com a Certidão de Inexistência de Prévia Concessão ao cidadão que busca agraciar, bem como os documentos exigidos na legislação pertinente, o Projeto de Resolução foi encaminhado à Presidência da Câmara Municipal que, com fundamento da Assessoria Jurídica, recebeu as proposições em epígrafe.

Uma vez admitidos, na forma regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão Especial, a fim de emissão de parecer.

O regime de tramitação é especial.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

Primeiro, informo que o assunto do Projeto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria dispõe sobre concessão de Homenagem Especial com Entrega de Placa, com observância da regra estabelecida na Res. n.^º 7/2023, segundo a qual compete a cada vereador indicar seus agraciados no limite previsto pela legislação (art. 9^º, §2^º, da Res. n.^º 7/2023).

Em relação à espécie do ato normativo veiculado, considerando a hierarquia normativa e o ditame legal, é regular a propositura na forma de Resolução, o que se insere no cerne da iniciativa parlamentar, vez que o art. 7^º, *caput*, da Res. n. 7/2023 comanda que as Homenagens Especiais com Entrega de Placa deverão ser concedidas mediante apresentação de Projetos de Resolução.

No que concerne à adequação material, a proposição coaduna-se com a normativa constitucional, tanto a nível da Carta da República, quanto a nível da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Em relação ao aspecto infraconstitucional e ao conteúdo material, também não há vício, uma vez que o Projeto de Resolução apresentado atende aos requisitos de técnica legislativa e propõe-se, tão somente, a atender aos requisitos legais da legislação pertinente, qual seja: homenagear personalidades de notório reconhecimento.

Dessa forma, entendo que a iniciativa deve ser aprovada, uma vez conveniente e oportuna, considerando que não possuem vícios relativos à inobservância da legislação esparsa, das normas constitucionais, federais e estaduais, ou do Regimento Interno desta Casa.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **CONCESSÃO DA HOMENAGEM ESPECIAL COM ENTREGA DE PLACA** ao indicado nos Projeto apresentado a esta Comissão, devendo ser submetido ao Plenário o presente parecer na primeira reunião ordinária, para discussão e votação em único turno, considerados aprovados os Projetos pelo voto da maioria qualificada (2/3) dos membros do Plenário, na forma do art. 222, IX; art. 179, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

Lavras, na data do protocolo.

**ANA PAULA SANTANA DE RZENDE
ARRUDA (MDB)**

**ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA (PT)**

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)